

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO O PATROCÍNIO DE DEMANDA(S) JUDICIAL(IS) RELACIONADA(S) AO(S) REPASSE(S) DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, ADMINISTRADOS PELA UNIÃO FEDERAL E/OU AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O modelo de exploração e produção estabelecido pela Lei Nacional nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conhecida como Lei do Petróleo, também criou a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP). De acordo com esse modelo, o Estado, que é detentor dos recursos minerais, transfere as atividades de exploração e produção a empresas, por meio de contratos de concessão, que são celebrados com a entidade reguladora governamental.

2.2. O Estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários. Assim, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira aos estados e municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Essa compensação financeira é chamada de royalty, estabelecidos pela citada Lei do Petróleo. Para o cálculo de royalty, são levados em consideração a produção de cada campo, o preço do petróleo e do gás e a taxa de câmbio.

2.3. A distribuição do pagamento de royalties aos entes federativos é realizada utilizando um conjunto de critérios entre os quais: ser ou não ente produtor, possuir instalações marítimas de embarque ou desembarque de petróleo e gás natural, ser ou não ente confrontante a poço produtor, estar ou não em áreas geoeconômicas de influência da atividade de exploração.

2.4. Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos royalties. Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização da ANP como órgão regulador, têm levado a que alguns entes federativos tenham direito a revisão dos seus critérios de cálculo, mas não estejam recebendo royalties compatíveis com esta situação.

2.5. Dessa forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no âmbito do seu território, o Município de Beberibe/CE pretende analisar o fluxo



de recebimento dos Royalties de Petróleo e Gás Natural, no intuito de verificar a correção dos valores repassados pela ANP.

2.6. Preliminarmente, analisando dados superficiais da indústria do petróleo no Estado de Ceará, estima-se que o Município de Beberibe/CE, sofreu perdas sucessivas nos últimos cinco anos, em torno de mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mensalmente. Entre outros, é possível resumir como fatores que justificam a contratação:

2.6.1. Ao consultar o Banco de Dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis identifica-se que as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no território do Município, não são consideradas em sua integralidade para efeito de pagamento dos royalties, em especial os equipamentos em funcionamento ligados ao processo de escoamento do petróleo e/ou gás;

2.6.2. Foram repassados para o Município de Beberibe/CE, a título de royalties, nos últimos cinco anos, o valor ínfimo de R\$ 111.128,84 (cento e onze mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

Ano Exercício	Valor do Repasse Anual (em R\$)
2016	20.499,88
2017	21.487,66
2018	43.395,06
2019	22.219,63
2020	3.526,61

2.6.3. Avalia-se que é possível incrementar as receitas de royalties do Município, através da propositura de medida judicial, com objetivo à implementação da receita dos royalties no valor aproximado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensalmente, uma vez que o déficit na arrecadação é decorrência de interpretação errônea da legislação realizada pela ANP.

2.7. No Ofício TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE 0004/2021, a empresa Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), responsável pela prestação de serviços de operação e manutenção do gasoduto GASFOR, de propriedade da Transportadora Associada de Gás S.A., afirmou que possui um ponto notável com uma válvula de segurança, nominada de XV-160, localizada na Rodovia CE nº 497, nesta municipalidade, especificamente nas adjacências da localidade de Itapeim, o que representa um possível indício de erro interpretativo da ANP quanto à adequação na classificação para repasse de royalties.

2.8. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município a ser incluído no rol de beneficiário dos royalties na parcela devida.





2.9. Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO HONORÁRIOS	VALOR TOTAL HONORÁRIOS X VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO O PATROCÍNIO DE DEMANDA(S) JUDICIAL(IS) RELACIONADA(S) AO(S) REPASSE(S) DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, ADMINISTRADOS PELA UNIÃO FEDERAL E/OU AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	SERVIÇO	1	R\$ 43.895.294,00	20%	R\$ 8.779.058,80

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Analisar o fluxo de recebimento dos Royalties de Petróleo e Gás Natural, no intuito de verificar a correção dos valores repassados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao Município de Beberibe/CE;

3.1.2. Ajuizamento de peças administrativas e/ou ações judiciais, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação retroativa e a implementação de receita atual dos Royalties que são devidos ao Município de Beberibe/CE, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, em seu território;

3.1.3. Elaboração e apresentação de petições, defesas, réplicas e recursos;

3.1.4. Comparecimento a audiências;

3.1.5. Apresentação de memoriais, sustentação oral, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente.

3.1.6. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

3.1.7. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.



3.2. PRODUTOS:

3.2.1. Estão definidos como produtos desse serviço:

- a) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- b) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- c) Relatórios de acompanhamento do serviço, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- d) Relatório final consolidado contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação; e
- e) Relatório de encaminhamento apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

3.3. METODOLOGIA:

3.3.1. ETAPA I - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES: definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Prefeitura e da empresa contratada, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;

3.3.2. ETAPA II - ANÁLISE DAS ATIVIDADES LIGADAS À EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos ao Município de Beberibe/CE. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases:

- a) verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e
- b) análise da correção dos royalties;

3.3.3. ETAPA III - IMPLANTAÇÃO: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial (propositura de ação judicial e execução dos créditos apurados). Caso necessário, proposição administrativa de medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do município.

3.3.4. ETAPA IV: ACOMPANHAMENTO:

- a) Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- b) Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;
- c) Acompanhamento judicial.

3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES:

3.4.1. Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

3.4.2. Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:



- a) Análise dos repasses dos royalties nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores.

3.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1. Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da CONTRATADA, e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE.

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente de Divisão de Compras (**Osvanilson Coelho Chaves – Portaria n° 025/2021**).

4.3. O valor global estimado é de R\$ 8.779.058,80 (oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço Percentual

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Concorrência Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;



- 7.1.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município, podendo o dito prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do recebimento do crédito.

9.2. Ainda que findo o prazo e eventualmente não renovado o instrumento, as obrigações assumidas pelas partes remanescem, até que findos os processos já em curso.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações.

11.3. Eventual adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993 (Art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013).

12. DO PAGAMENTO



12.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária do valor efetivamente recuperado e incrementado ao Erário Municipal da CONTRATANTE, equivalente ao percentual da Proposta Vencedora – a depender, portanto, dos termos ofertados pelo vencedor -, condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado.

12.1.1 Fica estipulado que, em sendo o caso, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição de eventual precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

12.1.2. Não haverá o pagamento integral de honorários pela mera solicitação de compensação administrativa, pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória. O pagamento dos honorários estará condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais da matriz.

12.3. Após recebimento das notas fiscais/faturas, o fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

12.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, será realizada na sede da CONTRATANTE reunião inicial, previamente agendada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, oportunidade em que a mesma deverá apresentar à CONTRATANTE o planejamento dos trabalhos que serão executados.

13.2. Nessa data, a CONTRATANTE esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

13.3. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar os produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias.





13.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos e condições constantes no Termo de Referência.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0701 – Secretaria de Finanças	04.123.0050.2.103 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE: _____ –
Portaria nº _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:





- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
comunica@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234